



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência de Apoio aos Colegiados



DELIBERAÇÃO CER/TO nº 53/2026

Instância deliberativa: Comissão Eleitoral Regional - CER

Documento: Processo nº 93271/2026

Assunto: Denúncia

Interessado: Benjamin Frederico Anders

A Comissão Eleitoral Regional - CER, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-TO, reunida remotamente, no dia 23 de junho de 2026, em sua 8ª Reunião Extraordinária, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que entende-se por denúncia o ato de levar ao conhecimento da Comissão Eleitoral Regional fato ilícito ou irregularidade que possibilite a adoção de providências por parte dos órgãos competentes;

Considerando que o denunciante alega que Daniel Iglessias, Presidente licenciado do CREA-TO e candidato à Diretoria-Geral da Mútua-TO, utilizou indevidamente servidor, veículo e demais recursos da autarquia para atender interesses pessoais e familiares durante o período de campanha eleitoral, configurando conduta vedada e abuso de poder político. Diante dos fatos, requer a procedência da denúncia, com a cassação do registro de candidatura do denunciado e o encaminhamento do caso ao Ministério Público Federal para apuração de eventual improbidade administrativa.

Considerando que a denúncia foi instruída com declaração atribuída ao senhor Marcelino Barbosa da Silva, ata notarial contendo registros de conversas extraídas de aplicativo de mensagens, bem como outros documentos que, segundo o denunciante, evidenciariam a utilização de recursos humanos e materiais do CREA-TO em benefício do representado.

Considerando que, recebida a denúncia, o representado foi regularmente notificado e apresentou defesa, sustentando, em síntese, a inexistência de infração à Resolução nº 1.150/2025, afirmando que os fatos narrados não possuem natureza eleitoral, impugnando a força probatória dos documentos apresentados e requerendo a improcedência da representação.

Considerando que, no curso da instrução, foi oportunizada a produção das provas pertinentes, tendo o senhor Marcelino Barbosa da Silva informado que não compareceria para prestar esclarecimentos perante esta Comissão, encaminhando, ainda, manifestação por e-mail acerca da utilização de seu nome e dos documentos apresentados.

Considerando que, examinados os autos, verifica-se que a denúncia atribui ao representado a utilização de servidor e de estrutura do CREA-TO, após seu afastamento da Presidência da Autarquia, para atendimento de interesses particulares, circunstância que, em tese,



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência de Apoio aos Colegiados



poderia caracterizar infração às normas eleitorais previstas na Resolução CONFEA nº 1.150/2025.

Considerando que, para comprovar os fatos, o denunciante apresentou declaração atribuída ao senhor Marcelino Barbosa da Silva, ata notarial contendo registros de conversas em aplicativo de mensagens e demais documentos.

Considerando que, após a apresentação da defesa e a instrução do feito, observa-se que os elementos constantes dos autos não são suficientes para formar convicção segura acerca da ocorrência da infração eleitoral imputada ao representado.

Considerando que a principal pessoa indicada como conhecedora dos fatos deixou de comparecer perante esta Comissão para prestar esclarecimentos, encaminhando posteriormente manifestação acerca da utilização de seu nome e dos documentos juntados à denúncia. Tal circunstância enfraquece o conjunto probatório produzido e impede que se alcance o grau de certeza necessário para aplicação das sanções previstas na Resolução nº 1.150/2025.

Considerando que, embora existam elementos que recomendem a apuração dos fatos sob a ótica administrativa, a competência desta Comissão limita-se à análise da existência, ou não, de infração às normas eleitorais, não lhe cabendo promover investigação acerca de eventual responsabilidade administrativa, disciplinar ou funcional.

Considerando o conjunto probatório produzido nos autos, conclui-se que não há elementos suficientes para reconhecer a prática da infração eleitoral imputada ao representado.

Considerando que, em prejuízo dessa conclusão, entende-se que os fatos narrados e os documentos que instruem os autos merecem ser submetidos ao conhecimento da Presidência do CREA-TO, de modo que seja encaminhada cópia integral do presente processo à Presidência, para ciência e adoção das providências administrativas que entender cabíveis.

Deliberou:

1) Pela improcedência da denúncia, por ausência de elementos probatórios suficientes para demonstrar, de forma segura, a prática de infração eleitoral prevista na Resolução CONFEA nº 1.150/2025;

2) Pelo encaminhamento de cópia integral do presente processo à Presidência, para ciência e adoção das providências administrativas que entender cabíveis e, caso, no exercício de suas atribuições, a Administração identifique indícios de irregularidades administrativas, disciplinares ou funcionais, caberá a ela deliberar sobre a instauração dos procedimentos pertinentes e, se necessário, promover o encaminhamento dos fatos aos órgãos de controle competentes.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência de Apoio aos Colegiados



- 3) Notificar a parte denunciante e determinar o prazo de 2 (dois) dias para interposição de recurso à CEF (Comissão Eleitoral Federal), nos termos do artigo 129 § 1º da Resolução nº 1.150/25 do Confea e
- 4) Determinar a publicação do extrato desta deliberação no site do Crea-TO.

Palmas-TO, 26 de junho de 2026.

Membros:

Engenheiro Civil Fabiano Fagundes – Coordenador
Engenheiro Mecânico Aliomar Silva Bayma – Coordenador Adjunto
Engenheiro Eletricista Paulo Roberto Nunes Ferreira – Membro Titular
Engenheiro de Segurança do Trabalho José Carlos Dias dos Reis Filho – Membro Titular
Engenheira Agrônoma Rosângela Aparecida Pereira de Oliveira – 2º Membro Suplente


Eng. Civ. Fabiano Fagundes
Coordenador da CER